ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7639

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/05/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$507.670,80, para a reforma de 05 Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizadas nos bairros Cintra, Antônio Pimenta, Renascença, Bela Paisagem e Maracanã, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.524, de 25/06/2012).

Controle Interno – Caixa: 5.1 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Créditos
Cl: 5.1
Ordem: 21
nº fls: 05

Nº 55/2012
21.06.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 78/2012.

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

Entrada em 15/05/2012
Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Conta.

1 - ANOVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM 21.06.2012.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Às comissões
13/05/2012

PROJETO LEI Nº. 78

DE 10 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 507.670,80 (quinhentos e sete mil, seiscentos e setentareais e oitenta centavos), através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.12.02-10.301.0063.1076	449051	148	R$ 507.670,80

Art. 3º - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
02.12.02-10.301.0063.1076	449051	123	R$ 507.670,80

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros,10 de maio de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
15/05/2012
HORA: 09:00
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 15 DE MAIO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 15 DE MAIO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE JUNHO DE 2012
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de maio de 2012.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 661 **/2012**
Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para reforma de 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde, sendo elas: Cintra, Antônio Pimenta, Renascença, Bela Paisagem e Maracanã.

Em razão da necessidade de efetivação do pretendido repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 078/2012 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de maio de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/2012
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/05/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de **R$ 507.670,80 (quinhentos e sete mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).**

Nos termos da Mensagem do Executivo, a abertura do crédito adicional especial, no orçamento vigente de 2012, será destinado à reforma de 5(cinco) Unidades Básicas de Saúde, sendo elas: Cintra, Antônio Pimenta, Renascença, Bela Paisagem e Maracanã.

De acordo com o art. 51, inciso IV c/c art. 165, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo solicitar autorização para abertura de créditos, desde que autorizada pela Câmara Municipal, observando, no entanto, o limite previsto em lei.

Assim, esta Comissão verifica que o presente projeto trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Em relação à questão financeira, o Executivo Municipal indicou dotações necessárias para atender a abertura do referido crédito.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/2012
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

I- RELATÓRIO

Após ser o presente projeto de lei submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 15/05/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/05/2012, a qual emitiu parecer de legal e constitucional, foi o mesmo distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento, no dia 16/05/2012, para, nos termos do art.69 do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de **R$ 507.670,80 (quinhentos e sete mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos).**

Nos termos da Mensagem do Executivo, a abertura do crédito adicional especial, no orçamento vigente de 2012, será destinado à reforma de 5(cinco) Unidades Básicas de Saúde, sendo elas: Cintra, Antônio Pimenta, Renascença, Bela Paisagem e Maracanã.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, art.182, a Saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Quanto à questão financeira, estão previstas no projeto de lei dotações orçamentárias necessárias para atender a abertura do referido crédito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto _____